

LEI Nº 476, de 15 de Setembro de 1964

Modifica o critério da cobrança do Imposto de jogos e Diversões, Lei n. 488, de 17-4-1963

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª- Fica extinto o adicional do Imposto de diversões outorgado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, I.B.G.E., criado por força do Dec. Federal n. 4.181, de 16-3-1942, que passa a ser arrecadado diretamente pelo Município de Ouro Fino;

Art. 2ª - Nos Cinemas e Casas de Diversões, em locais permanentes, onde são cobrados ingressos, a arrecadação do Imposto de Diversões, de que fala o Título V, do Código Tributário, Lei nº 328, de Novembro de 1961, será feita, exclusivamente, pelo Município, e da seguinte forma:

- a) até 600 lugares..... Cr\$ 800.000
- b) de 601 a 1.200 lugares Cr\$ 1.500.000
- c) de Mais de 1.200 lugares Cr\$ 2.200.000

§ 1ª- Toda vez que os ingressos sofrerem majoração, será a taxa aumentada proporcionalmente;

§ 2ª- A importância correspondente à categoria, será dividida em 12 (doze) parcelas iguais, recolhíveis, mensalmente, até o último dia de cada Mês, e, expirado esse prazo, sofrerá o acréscimo de dez por cento (10%), de multa;

Art. 3ª - Para os estabelecimentos ou Casas de Diversões não permanentes, onde são cobrados ingressos, o imposto incidirá na base de 20 % (vinte por cento);

6 Art. 4ª- Nos estabelecimentos ou Casas de Diversões onde não são cobrados ingressos, o imposto será arrecadado de acordo com a seguinte tabela:

- a) - de grande movimento por dia..... Cr\$ 3.000,000
- b) - de médio movimento, por dia..... Cr\$ 2.000,000
- d) - de pequeno movimento, por dia..... Cr\$ 1.000,000

- Continuação -

d)- de mínimo movimento, por dia Cr\$ 500

Art. 5ª - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam - cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 15 de setembro de 1964.

Silviano Miranda

Prefeito Municipal

Demétrio Ribeiro Silva Junior

Secretário

Registrada no livro n. 2 -fls. 96 verso . Data supra.

Secretário.